



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Altera a alínea “b” do art. 3º da Lei n.º 3.671/2003, que “Institui auxílio transporte aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b” do art. 3º da Lei n.º 3.671/2003, de 26 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º.....
.....

b) perceber vencimento básico não superior a 2,7 (duas vírgula sete) vezes o valor do Padrão 1 – Classe A, estabelecido através da Lei Municipal 4.784/2010.” (NR)

Art. 2º Fica convalidada a presente alteração aos servidores do Poder Legislativo que receberam o auxílio transporte desde a edição da Lei Municipal n.º 3.671/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 30 de outubro de 2019.

ALDERI ANTONIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo

MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a alínea “b” do art. 3.º da Lei n.º 3.671/2003, que “Institui auxílio transporte aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”, em razão de análise de irregularidade verificada pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (Proc. 002659-0200/18-0).

Isto porque, nos termos da Lei Municipal n.º 3.671/2003, o benefício apenas pode ser concedido para os servidores que reunirem os seguintes requisitos: a) residirem a mais de um quilômetro da Câmara Municipal e b) perceberem vencimentos não superiores a quatro salários mínimos.

Como a Lei utilizou a expressão vencimentos ao estabelecer o segundo requisito e não a expressão vencimento ou vencimento básico, a vantagem apenas pode ser concedida aos servidores cuja remuneração não ultrapassasse o valor de quatro salários mínimos, ou seja, que fosse igual ou inferior a R\$ 3.816,00.

Dessa forma, é necessário alterar a alínea “b” do art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.671/2003 para que o Auxílio Transporte seja concedido para os servidores que percebem o vencimento básico não superior a 2,7 (duas vírgula sete) vezes o valor do Padrão 1 – Classe A, estabelecido através da Lei Municipal 4.784/2010.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 3.671/2003. Lei nº 4.784/2010.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 30 de outubro de 2019.

ALDERI ANTONIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo

MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Segundo Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br